



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA
LÍVIA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4298/2025

INSTITUI O PROGRAMA DISQUE
ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica criado o programa municipal DISQUE ANTIRRACISTA com o fim de atender a população vítima de racismo, nos termos da legislação vigente, com foco prioritário na população negra.

Art. 2º O programa será vinculado à Secretaria de Governo, através da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, que ficará responsável pela coordenação das atividades e articulação institucional necessárias para a implantação do Programa DISQUE ANTIRRACISTA.

Art. 3º Considera-se racismo para efeitos desta Lei, toda a doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre a outra, aplicada à pessoa humana, em razão de sua origem, raça, cor, etnia ou religião, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, e do artigo nº 140, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 4º O Programa DISQUE ANTIRRACISTA compreenderá:

- I - o recebimento de denúncias;
- II - o encaminhamento das denúncias aos órgãos e serviços competentes para averiguação e acolhimento da pessoa vítima de discriminação, quando necessário;
- III - o devido suporte para acolhimento jurídico, psicológico e assistencial das

vítima;

IV - o monitoramento das medidas adotadas pelos órgãos e serviços competentes; e

V - o banco de dados para a análise e estudo das ocorrências, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Parágrafo único: O programa Disque Antirracista, poderá, após o recebimento da denúncia, realizar apoio multiprofissional para prestar suporte às vítimas.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa DISQUE ANTIRRACISTA correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo

Art. 6º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 4º desta Lei, serão normatizados pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, os quais deverão ser iniciados em até 90 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 7º. Para atingir os objetivos do programa, a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, poderá:

I - estabelecer convênios ou parcerias com Universidades Públcas, Estaduais e Federais, bem como também com Instituições de ensino particulares;

II - estabelecer convênios ou parcerias com o Conselho Estadual de Psicologia, Ordem dos Advogados e Secretarias de Estado e demais conselhos afins;

III - manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos;

IV - estabelecer convênios ou parcerias com outras instituições e programas congêneres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O racismo é uma questão estrutural da sociedade brasileira e se manifesta de diversas formas, atingindo principalmente a população negra. A criação do **Programa Disque Antirracista** no município de Petrópolis se faz necessária para garantir um canal direto e acessível de denúncia, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas de discriminação racial.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLII, estabelece que a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão. Além disso, a **Lei Federal nº 7.716/1989** tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, e o **Código Penal**, em seu artigo 140, §3º, também criminaliza a injúria racial. No entanto, muitas vítimas encontram dificuldades em registrar denúncias e obter o suporte necessário para a responsabilização dos agressores.

O Programa Disque Antirracista se propõe a preencher essa lacuna, garantindo não apenas o recebimento de denúncias, mas também o devido suporte jurídico, psicológico e assistencial às vítimas. Além disso, a criação de um banco de dados permitirá a análise detalhada das ocorrências, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas ao combate ao racismo.

A vinculação do programa à **Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial**, com articulação junto a órgãos competentes e instituições parceiras, possibilitará uma atuação integrada e eficaz no enfrentamento ao racismo no município.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer os mecanismos de proteção à dignidade da população negra e demais grupos historicamente discriminados,

reafirmando o compromisso do município de Petrópolis com a igualdade racial e os direitos humanos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 21 de março de 2025



PROFESSORA LÍVIA
Vereadora